



**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

ESTSBELECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** As disposições expostas no artigo 50, VII, e X, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena/PE;

**CONSIDERANDO:** Considerando a declaração da Organização Mundial de saúde, de 11 de março de 2020, de pandemia mundial COVID-19, doenças causada pela corona vírus (Sars-Cov-2).

**CONSIDERANDO:** Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, prevista no Decreto estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada até 30 de junho de 2021, por força do Decreto nº 49.959 DE 16 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO:** Que ainda não há previsão da divulgação de cronograma de início de imunização, através de vacinas, por parte das redes estatais responsáveis, sendo necessário para o momento a manutenção das medidas sanitárias previstas pela OMS, e Ministério da Saúde, como atos preventivos de combate a propagação do corona vírus;

**CONSIDERANDO:** A dificuldade do recebimento de informações no período de transição do Governo Municipal, no qual foram protocolados diversos pedidos de documentos, tais quais elencados no art. 4º da lei complementar estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, entre outros, e na sua maioria não atendidos, conforme denúncia a ser realizada junto à inspetoria regional do TCE/PE, com sede em Petrolina/PE;

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE  
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156  
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



**CONSIDERANDO:** A falta de estrutura nas dependências da sede da Prefeitura Municipal, sendo que a gestão anterior não deixou disponíveis as informações e documentos na área contábil, da Saúde, e outras áreas do Município, sequer deixou boletim de conferência de caixa, conciliações bancárias, e extrato de movimento das contas, entre outros documentos não disponíveis, além de deletar informações da base de dados dos computadores da Saúde, base esta responsável pela alimentação dos sistemas CNES, e E-SUS ;

**CONSIDERANDO:** A crise econômica, política e administrativa, que o país atravessa no momento, no qual muitos Estados Membros e Municípios estão com dificuldades em prestar os serviços públicos com excelência;

**CONSIDERANDO:** A situação caótica em que a nova administração municipal encontrou os bens públicos e serviços prestados pela municipalidade, que não estão atendendo como se deveria, os anseios da população, para quem os gestores públicos devem voltar suas atenções, pois que foram eleitos com esta finalidade;

**CONSIDERANDO:** Que as unidades de saúde da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em estado precário, sem funcionamento há cerca de 1 (um) mês, por falta de pessoal e de estrutura, não existindo sequer suprimentos básicos de atendimento as necessidades mais urgentes da população, que vem sofrendo com a falta de assistência na área da saúde, principalmente na atenção básica, e atendimentos no hospital Municipal;

**CONSIDERANDO:** O péssimo estado de conservação e funcionamento de alguns dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal, carecendo urgente de uma intervenção do poder público no sentido de fazê-los entrar em funcionamento, para que desempenhem o objeto para quais foram adquiridos;

**CONSIDERANDO:** A total falta de material de expediente, de consumo e limpeza, não obstante os materiais gráficos e de informática necessários para o fiel funcionamento das secretarias componentes da estrutura desta administração pública municipal;

**CONSIDERANDO:** Constatada que a limpeza pública, no que concerne a coleta de lixo domiciliar, de logradouros públicos, de entulhos, de coleta de lixo hospitalar, apreensão de animais, organização do depósito de lixo municipal, e outros serviços afins, não vinham sendo executadas de maneira satisfatória a pelo menos 30 dias, por omissão do gestor municipal anterior;

**CONSIDERANDO:** Para que sejam adquiridos os produtos e bens, contratando os vários serviços anteriormente citados, e outros, será necessária a realização de processos

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE  
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156  
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10



licitatórios, que demandam tempo e planejamento, para que possa ao final, o Município possa contratá-los de forma adequada e eficiente, tudo em consonância com os princípios constitucionais, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO:** Que a população não pode ficar desassistida, e a situação encontrada no âmbito da administração pública municipal é bastante preocupante, uma vez que o poder público municipal se encontra em estado de colapso administrativo, em face da inercia da gestão anterior após proclamação do resultado das últimas eleições Municipais, em 15 de novembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado e reconhecido no Município de Santa Filomena/PE, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**Art.2º** No prazo estabelecido pelo artigo anterior poderá ser adquirido, entres outros, bens e serviços necessários ao bom funcionamento da prefeitura Municipal, e todas suas secretarias, sem necessidade de formalização de procedimento licitatório, para que assim sejam garantidos os serviços públicos municipais prestados por este ente, aos seus munícipes;

**Art.3º** Antes do final do prazo estabelecido no art. 1º deste decreto, deverá ser feito o levantamento de todas as reais necessidades de todas as secretarias, órgãos e repartições deste município, para após este prazo, proceder a conclusão dos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços;

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Santa Filomena/PE 04 de janeiro de 2021.

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, centro, Santa Filomena/PE  
CEP.: 56.210-000 - Tel.: (87) 3874-7156  
CNPJ/MF 01.613.732/0001-10